

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 017/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 045/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2024044290

O **MUNICÍPIO DE CATALÃO - GO - CNPJ nº 01.505.643/0001-50**, através da Secretaria Municipal de Transportes, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Transportes de Catalão, Sr. Bruno Augusto Evangelista, nomeado pela Portaria nº 16, de 1º de janeiro de 2025, considerando o julgamento da licitação na modalidade Pregão, na forma eletrônica, para Registro de Preços nº 045/2024, **RESOLVE** registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital e seus anexos, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO:

1.1. A presente Ata tem por objeto o **registro de preços para a futura e eventual aquisição de itens de supermercado em geral, para manutenção da cantina municipal da Secretaria Municipal de Transportes, para os próximos 12 (doze) meses**, conforme especificado no Termo de Referência, anexo ao Edital do **Pregão Eletrônico 045/2024**, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades, fornecedores e as demais condições ofertadas nas propostas são as que seguem:

Fornecedor: **BENEDITO EVANDRO BITENCOURT**, inscrita no CNPJ sob o nº **01.695.394/0001-02**, com sede na Rua Ademar Camargo, nº 170, Loja Esquina Rua Viena, Loteamento Vila Chaud, Catalão – GO, CEP: 75.704/140, neste ato representado por seu representante legal, o Sr. Benedito Evandro Bitencourt, portador da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) nº 03575250836, expedida pelo DETRAN GO e inscrito no CPF nº 330.814.331-34.

Cotas Exclusiva e Reservada:

Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Marca	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
2	150	Und.	AMIDO DE MILHO – 1 KG	FIBELA	R\$ 6,50	R\$ 975,00
3	350	Und.	AÇÚCAR CRISTAL – EMBALAGEM 5 KG	ECO AÇUCAR	R\$ 17,00	R\$ 5.950,00
4	150	Und.	AZEITE DE OLIVA EXTRA- VIRGEM – EMBALAGEM DE 500 ML	LISBOA	R\$ 30,00	R\$ 4.500,00
5	200	Und.	AZEITONA VERDE SEM CAROÇO - EMBALAGEM DE 2 KG	RILI	R\$ 54,00	R\$ 10.800,00
6	350	Und.	BATATA PALHA – EMBALAGEM DE 800 G	KARES	R\$ 22,00	R\$ 7.700,00
11	50	Und.	CONDIMENTO CHIMICHURRI – EMBALAGEM 500 G	JR	R\$ 30,00	R\$ 1.500,00
13	20	Und.	CONDIMENTO LOURO – EMBALAGEM 500 G	JR	R\$ 30,00	R\$ 600,00
14	20	Und.	CONDIMENTO ORÉGANO – EMBALAGEM 500 G	JR	R\$ 19,00	R\$ 380,00
15	50	Und.	CONDIMENTO PÁPRICA PICANTE – EMBALAGEM 500 G	JR	R\$ 22,99	R\$ 1.149,50
16	100	Und.	CREME DE CEBOLA – EMBALAGEM 500 G	QUALIMAX	R\$ 15,00	R\$ 1.500,00
17	300	Und.	CREME DE LEITE – EMBALAGEM DE 1 KG	TRIANGULO	R\$ 11,90	R\$ 3.570,00
19	700	Und.	FARINHA DE MANDIOCA – PACOTE 1 KG	DU ZE	R\$ 5,50	R\$ 3.850,00
21	100	Und.	FARINHA DE ROSCA – EMBALAGEM DE 500 G	SIAMAR	R\$ 4,25	R\$ 425,00
22	150	Und.	FARINHA DE TRIGO - EMBALAGEM DE 1 KG.	LILITA	R\$ 4,00	R\$ 600,00
24	800	Und.	FEIJÃO PRETO – EMBALAGEM COM 01 KG	DONA D	R\$ 8,20	R\$ 6.560,00

25	450	Und.	FUBÁ DE MILHO – EMBALAGEM COM 1 KG	SINHA	R\$ 3,30	R\$ 1.485,00
28	1.500	Und.	LEITE DE VACA INTEGRAL - EMBALAGEM DE 1 LT	ITALAC	R\$ 5,10	R\$ 7.650,00
29	4.500	Und.	MACARRÃO - TIPO ESPAGUETE FINO COM OVOS Nº 08 - EMBALAGEM DE 500 GR	M-G	R\$ 3,00	R\$ 13.500,00
30	1.800	Und.	MACARRÃO - TIPO PARAFUSO COM OVOS - EMBALAGEM DE 500 GR	M-G	R\$ 3,00	R\$ 5.400,00
31	200	Und.	MACARRÃO TRICOLOR - EMBALAGEM DE 500 GR	M-G	R\$ 3,00	R\$ 600,00
32	500	Und.	MANTEIGA DE LEITE - EMBALAGEM DE 500 GR	FILOMENA	R\$ 23,00	R\$ 11.500,00
34	200	Und.	MOLHO SHOYU - EMBALAGEM DE 1 LT	CIABOM	R\$ 7,50	R\$ 1.500,00
35	200	Und.	MOLHO INGLÊS - EMBALAGEM DE 1 LT	CIABOM	R\$ 7,00	R\$ 1.400,00
36	4.500	Und.	ÓLEO DE SOJA - EMBALAGEM DE 900 ML	SOYA	R\$ 7,50	R\$ 33.750,00
38	50	Und.	TRIGO PARA QUIBE - EMBALAGEM DE 500 GR	ELDORADO	R\$ 4,50	R\$ 225,00
39	200	Und.	UVA PASSA PRETA - EMBALAGEM DE 1 KG	LAVIOLEIRA	R\$ 25,00	R\$ 5.000,00
40	300	Und.	VINAGRE BRANCO - EMBALAGEM DE 750 ML	BARRAO	R\$ 2,30	R\$ 690,00
42	800	Und.	ARROZ BRANCO - EMBALAGEM DE 5 KG	PIQUI	R\$ 25,00	R\$ 20.000,00

Cota Ampla:

Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Marca	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
41	3.200	Und.	ARROZ BRANCO - EMBALAGEM DE 5 KG	PIQUI	R\$ 25,00	R\$ 80.000,00

Total do Fornecedor: R\$ 232.759,50 (duzentos e trinta e dois mil, setecentos e cinquenta e nove reais, cinquenta centavos).

Fornecedor: **DISTRIBUIDORA SÃO FRANCISCO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **07.058/158/0001-61**, com sede a rua Eurípedes da Silva Sales, nº 481 Térreo 01, São Francisco, Catalão – GO, CEP: 75.710-260, neste ato representado por sua representante legal, a Sra. Soneide do Rosário Rodrigues Silva, portadora da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) nº 01307805305, expedida pelo DETRAN – GO, e inscrita no CPF sob o nº 288.016.521-00.

Cota Exclusiva:

Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Marca	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	40	Und.	AÇAFRÃO – EMBALAGEM DE 1 KG	BONISSIMO	R\$ 15,80	R\$ 632,00
8	200	Und.	CALDO DE CARNE – TEMPERO – EMBALAGEM COM 1 KG	FAZMAX	R\$ 8,90	R\$ 1.780,00
9	200	Und.	CALDO DE GALINHA – TEMPERO – EMBALAGEM COM 1 KG	FAZMAX	R\$ 8,90	R\$ 1.780,00
10	200	Und.	CALDO DE LEGUMES TEMPERO – EMBALAGEM COM 1 KG	QUALIMAX	R\$ 16,50	R\$ 3.300,00
20	400	Und.	FARINHA DE MILHO - PACOTE DE 1 KG	SINHÁ	R\$ 2,75	R\$ 1.100,00
37	1.000	Und.	SAL REFINADO IODADO - EMBALAGEM DE 500 GR	CRISTAL OURO	R\$ 1,50	R\$ 1.500,00

Total do Fornecedor: R\$ 10.092,00(dez mil, noventa e dois reais).

Fornecedor: **PLANALTO SOLUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **18.456.136/0001-76**, com sede a Rua Q Quadra 301, SN Lote 27 Loja 02, Recanto das Emas. Brasília – DF, CEP: 72.620-200, neste ato representado por seu representante legal, o Sr. Gilney Teodoro Mendes, portador da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) nº 00050626833 expedida pelo DETRAN/DF, e inscrito no CPF sob o nº 009.322.916-00.

Cota Exclusiva:

Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Marca	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
12	50	Und.	CONDIMENTO COLORAU – EMBALAGEM 500 G	GIZELE	R\$ 6,73	R\$ 336,50
18	500	Und.	EXTRATO DE TOMATE – EMBALAGEM COM 4,08 KG	BONARE	R\$ 68,31	R\$ 34.155,00



23	6.000	Und.	FEIJÃO CARIOCA - TIPO 01 – PACOTE COM 1 KG.	DACASA	R\$ 6,03	R\$ 36.180,00
26	100	Und.	KETCHUP - EMBALAGEM 1LT	CHAPADÃO	R\$ 9,90	R\$ 990,00
27	200	Und.	LEITE DE COCO - EMBALAGEM DE 1 LT	COQUIL	R\$ 8,04	R\$ 1.608,00

Total do fornecedor: R\$ 73.269,50 (setenta e três mil, duzentos e sessenta e nove reais, cinquenta centavos).

Fornecedor: **RICARDO ANTÔNIO DOS REIS**, inscrito no CNPJ nº **02.837.609/0001-45**, com sede a Rua Kaveffs Abrão, nº 295 C-1, Centro, Catalão – GO, CEP: 75.707-230, neste ato representada por seu representante legal, o Sr. Ricardo Antônio dos Reis, portador da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) nº 02769052445 expedida pelo DETRAN/GO, e inscrito no CPF sob o nº 423.340.631-34.

Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Marca	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
7	250	Und.	CAFÉ – EMBALAGEM DE 250 G - SELO ABIC	MAIS SABOR	R\$ 9,70	R\$ 2.425,00
33	800	Und.	MARGARINA COM SAL - EMBALAGEM DE 1 KG	DELICIA	R\$ 14,80	R\$ 11.840,00

Total do fornecedor: R\$ 14.265,00 (quatorze mil, duzentos e sessenta e cinco reais).

Valor total da ata: R\$ 330.386,00 (trezentos e trinta mil, trezentos e oitenta e seis reais).

3. DO ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTES:

3.1. O órgão gerenciador será a **Secretaria Municipal de Transportes**.

3.2. Além do gerenciador não há outros órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

4.1. NÃO SERÁ PERMITIDA A ADESÃO A PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

5. DA VIGÊNCIA, DA FORMALIZAÇÃO DA ATA E DO CADASTRO DE RESERVA:

5.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de um ano, contado do primeiro dia útil subsequente da data de divulgação no site oficial do Município de Catalão, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada sua vantajosidade, conforme disposto no Artigo 22 do Decreto Federal nº 11.462/23.

5.2. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços de preços:

5.2.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no Edital e se obrigar nos limites dela;

5.2.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.2.2.1. Aceitarem cotar os itens com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.2.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.2.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.3. O registro a que se refere o item 5.2.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.4. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.5. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.5.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no Edital; e

5.5.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços.

5.6. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no site oficial do Município de Catalão e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.7. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/21.

5.7.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.8. A ata de registro de preços poderá assinada por meio de assinatura digital ou no próprio Órgão quando solicitada fisicamente.

5.9. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no Edital, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.10. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do Edital, poderá:

5.10.1. Convocar para negociação os demais licitantes remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.10.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.11. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que ele o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS:

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS:

8.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

8.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

8.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

8.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

8.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

8.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

8.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

8.4.1. Por razão de interesse público;

8.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

8.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

9. DAS PENALIDADES:

9.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital e anexos.

9.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

9.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

9.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 8.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

10. DO REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS:

10.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

10.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

10.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

10.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

10.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

10.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

10.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

10.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

10.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

Catalão – GO, 17 de março de 2025.



**BRUNO AUGUSTO EVANGELISTA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRANSPORTES
MUNICÍPIO DE CATALÃO**

**BENEDITO EVANDRO BITENCOURT
CONTRATADA**

**DISTRIBUIDORA SÃO FRANCISCO LTDA
CONTRATADA**

**PLANALTO SOLUÇÕES LTDA
CONTRATADA**

**RICARDO ANTÔNIO DOS REIS
CONTRATADA**